



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0023657/2022-79

Belo Horizonte, 24 de maio de 2022.

Procedência: Despacho nº 558/2022/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Assunto: Sugestão de arquivamento de processo

DESPACHO

Em **03/09/2021** o empreendimento CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Linha 1, localizado nos municípios de Belo Horizonte e Contagem - MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 4474/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade a ser regularizada por meio deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Trens metropolitanos de superfície” (código E-01-05-8), com extensão de 28,1 km.

Em **07/04/2022**, foram solicitadas informações complementares, através do sistema SLA, com prazo de atendimento até **06/06/2022**.

Em **13/05/2022** o empreendedor protocolou resposta à solicitação de Informação Complementar - IC.

A equipe técnica da SUPRAM CM analisou as informações apresentadas e constatou que não foram apresentadas respostas satisfatórias dos itens **2, 6, 7, 8 e 9**.

Considerando que se trata de empreendimento linear, e que o mesmo possui diversas instalações no decorrer do trecho instalado, foi solicitada apresentação dos arquivos shapefile e de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, com todas as estruturas/instalações (estações de passageiros, pátios de manutenção, subestações de energia, cabines seccionadoras, sede e centro de controle operacional) que compreendem o empreendimento (contendo os limites do empreendimento, a faixa de domínio ou de servidão, a infraestrutura, as áreas degradadas, os limites das propriedades confrontantes, áreas de armazenamento de matérias-primas e insumos, os locais de tratamento e/ou disposição dos resíduos, pontos de lançamento de efluentes; pontos de monitoramento ambiental implantados e/ou previstos; dentre outros aspectos ambientais relevantes), conforme Anexo I do módulo 6 do RAS, em pedido de IC (**solicitação nº 2**). O empreendedor apresentou os arquivos, porém não foram apresentadas as respectivas ART's.

Considerando a atividade desenvolvida e sua extensão, bem como a presença de imóveis de diversas categorias - residenciais, comerciais, industriais, escolas, hospitais, dentre outros, foi solicitado em pedido de IC, apresentação laudo de monitoramento de ruídos e vibrações (**solicitação nº 6**) - RAS informa que não há geração dos mesmos fora dos valores permitidos pela legislação. Nesse mesmo item, solicita-se que seja apresentada proposta de medida mitigadora de tal impacto.

O empreendedor apresentou apenas laudos de ruídos laborais, e informou que os ruídos externos estão dentro das normas, sem apresentar laudos que confirmem tal afirmação.

Segundo a legislação (**NBR 10151, da ABNT**) os limites não devem ultrapassar de 40 a 70 dB durante o dia e 35 a 60 dB à noite em ambientes externos (a depender da localização). Os laudos de medição laboral demonstram valores acima do permitido, inclusive com picos de 115 dB (Laudos de 2019). Ressalta-se que conforme artigo 1º, § 2º da Lei 10.100/1990:

Art. 1º

(..)

§ 2º Para a medição e avaliação dos níveis de ruído previstos nesta Lei, deverão ser obedecidas as orientações contidas na NBR-7731, da ABNT, ou nas que lhe sucederem.

Não foram apresentados laudos de vibração. Não foram propostas medidas mitigadoras para tal impacto gerado.

No que se refere à **solicitação nº 7** do pedido de IC, no qual se pede a apresentação do laudo de monitoramento da qualidade do ar, contendo a quantidade de material particulado emitida para atmosfera em relação à outras fontes na região, o empreendedor informa que não são efetuadas análises desta natureza, que o único monitoramento realizado refere-se a análise de poeira oriunda da atividade de sopragem dos trens (única atividade que emite material particulado diretamente para a atmosfera), que ocorre dentro das oficinas. Foi apresentado relatório de poeira, datado de 2018.

Em relação à cerca arbórea no entorno do empreendimento, foi solicitada apresentação de projeto (**solicitação nº 8 do pedido de IC**), acompanhado da respectiva ART. O empreendedor informa que o projeto se encontra 100% instalado, apresenta relatório fotográfico e imagens com localização do projeto já implantado e consolidado e relata que por se tratar de projeto antigo, não há ART. Pode-se constatar, pelas imagens apresentadas, que existem trechos onde não há cerca arbórea.

Considerando a natureza do empreendimento, foi solicitado no pedido de IC (**solicitação nº 9**), apresentação do projeto de controle de erosão por meio de gabiões e bermas para contenção, além de revegetação e adequação da drenagem pluvial, com a respectiva ART. Foi apresentado apenas o projeto geométrico da linha, não havendo descriptivo dos projeto de controle de erosão e de revegetação. Também não foi apresentada ART. O empreendedor ainda informa que em alguns trechos “a responsabilidade de manutenção das contenções é dividida entre a CBTU e as empresas responsáveis pela ferrovia de carga”.

Cabe destacar que, conforme artigo 13 da DN Copam 217/2017, a caracterização do empreendimento é **de inteira responsabilidade do empreendedor**.

Destaca-se que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 26 dispõe que:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude **uma única vez**, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental. (Grifo nosso)

Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN Copam 217/2017 e no Art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece que o processo de licenciamento ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares necessárias à conclusão do processo, solicita-se avaliação quanto à possibilidade de **arquivamento** do processo administrativo SLA 4474/2021.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 07/06/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Maffra Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 13/06/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47028055** e o código CRC **EC9B25E8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023657/2022-79

SEI nº 47028055



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0023657/2022-79

Belo Horizonte, 27 de junho de 2022.

Procedência: Despacho nº 808/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Assunto: Sugestão pelo arquivamento

DESPACHO

DESPACHO

Considerando que em 03/09/2021, o empreendimento CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Linha 1, localizado nos municípios de Belo Horizonte e Contagem - MG, formalizou ia sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 4474/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para a atividade de Trens metropolitanos de superfície" (código E-01-05-8 da DN 217), com extensão de 28,1 km.

Considerando que no dia 07/04/2022 foi enviado de pedido de informações complementares ao empreendedor com prazo de vencimento em **06/06/2022**.

Considerando que, nos termos do Despacho nº 558/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA não foi constatada a apresentação das informações complementares solicitadas, a saber, dos itens **2, 6, 7, 8 e 9**;

Considerando que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 26, parágrafo 5º prevê o arquivamento do processo em função do não atendimento a pedido de informações complementares;

Considerando o Decreto Nº 47383 DE 02/03/2018 que no art. 33, inciso II, dispõe:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para

intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

Opina-se pelo o arquivamento do processo de licenciamento ambiental do processo SLA nº 4474/2021 do empreendimento empreendimento CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Linha 1em razão do não atendimento as informações complementares exigidas por este órgão ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 27/06/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48691482** e o código CRC **7B87547D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023657/2022-79

SEI nº 48691482

CONVERSÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM MULTAS SIMPLES

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro científica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que promoveu a conversão da penalidade de advertência em multa simples. Os autuados deverão entrar em contato com a 8ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente, localizada na Avenida Rio Doce, nº 4049, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG - CEP 35020-500 para a obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar os débitos devidamente adequados e atualizados das penalidades remanescentes, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsto no Decreto nº 47.383/2018. No entanto, querendo, poderão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, recurso contra a decisão administrativa endereçada a Supram Leste Mineiro. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a 8ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente pessoalmente, através do telefone (33) 3279-4254, ou pelo e-mail (8ciapmmamb@pmmg.mg.gov.br).

Autuado	Defesa/Valor (sem atualização)	AI
Ilma das Graças Rodrigues Batke CPF: *** 381.286-**	Sem defesa/ R\$ 197,20	283226/2021

Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente da Supram Leste Mineiro.

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTAS

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro científica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a(s) penalidade(s) de multa aplicada(s) nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a 8ª Cia PM de Meio Ambiente, localizada na Avenida Rio Doce, nº 4049 - Ilha dos Araújos, Governador Valadares - CEP 35020-500 para a obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar os débitos devidamente adequados e atualizados das penalidades remanescentes, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsto no Decreto nº 47.383/2018. No entanto, querendo, poderão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, recurso contra a decisão administrativa endereçada a Supram Leste Mineiro. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a 8ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente pessoalmente, através do telefone (33) 3279-4250, ou pelo e-mail (8ciapmmamb@pmmg.mg.gov.br).

Autuado	Defesa/Valor (Sem atualização)	AI
Ilma das Graças Rodrigues Batke CPF: *** 381.286-**	Sem defesa/ R\$ 1.972,00	283226/2021
Gilmar Vieira Dias CPF: *** 505.816-**	Defesa Intempestiva/ R\$ 1.988,45	281840/2021

Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente da Supram Leste Mineiro.

CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 57 do Decreto nº 47.383/2018, ficam os autuados abaixo indicados, cientificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à 15ª Cia PM Amb e efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo abuído estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com a definitividade de todas as penalidades impostas e as demais consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular andamento do processo. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a referida 15ª Cia PM Amb pessoalmente, localizada na Av. Sidônio Ottoni, nº 699 - Joaquim Pedrosa, Teófilo Ottoni - CEP 39800-224, ou através do telefone (33) 3087-2800, ou e-mail 15ciapmmamb@pmmg.mg.gov.br.

Autuado/CPF	AI	Fundamentação
Lucelio dos Santos Rocha CPF: *** 169.656-**	272664/21	Dec.47.383/18 - Anexo IV - Cód 425 C
Valério Cardoso de Aguilar CPF: *** 260.726-**	294336/22	Dec.47.383/18 - Anexo III - Cód 304 A
Jeovam Lopes Batista CPF: *** 245.286-**	293453/22	Dec.47.383/18 - Anexo V - Cód 506 B

Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente da Supram Leste Mineiro.

28 1653997 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Prévia, de Instalação e Licença de Operação Concomitante – LP+LI+LO (LAC1): 1) Dan Vigor Industria e Comércio de Laticínios Ltda. Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite; Fabricação de produtos de laticínios, exceto envasamento de leite fluido, Lima Duarte/MG, PA nº 00159/1998/005/2015. Classe 4. Motivo: Perca de Objeto.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata.

28 1654566 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi CONCEDIDA A Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença de Operação Corretiva: "DCC Agrupecária Esperança Ltda/Fazenda do Pinto, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) com 2.500 cabeças; criação de equinos, muarés, ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados); culturas anuais, excluindo oleícola; cana-de-açúcar sem queima e suinocultura, Campo Florido/MG, PA COPAM nº. 10164/2017/001/2017, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro.

28 1654442 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC2): 1) Ampliação Mina Ponto Verde (4,5 Mt/ano) / SAFM Mineração Ltda., lavra a céu aberto - minério de ferro, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido (minério de ferro e ferro manganes), Itabirito/MG, Processo nº 2477/2022, ANM nº 831.929/1984, classe 4.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que foi apresentado Recurso Administrativo em face do arquivamento do processo de Licença Ambiental do empreendimento abaixo identificado, cuja decisão foi a seguinte:

*Licença de Operação Corretiva (LAC1): 1) Mina da Baixada/Green Metals Soluções Ambientais S.A., lavra a céu aberto - minério de ferro; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos fluíentes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não mineral de mineração; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro, Belo Vale/MG, PA/Nº 27249/2017/001/2018 - Classe 6. Decisão: conhecido por preencher todos os requisitos de admissibilidade.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Edmarmores Pedras Ltda., aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Sete Lagoas/MG, Processo nº 715/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/06/2032. 2) Auto Posto Woltagem Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos fluíentes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Sete Lagoas/MG, Processo nº 682/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/06/2032.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Renovação de Licença de Operação (REVOLO): 1) Bloco Fazenda D'Ávila e Outros/Saint-Gobain Pamp Bioenergia Ltda., culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Caeté/MG, PA/Nº 00299/2005/002/2015, classe 3. Motivo: não atendimento a informações complementares. *Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Companhia Brasileira de Trens

PA/Nº 71519446/2018, Classe 2. Motivo: realização de fiscalização ambiental. 2) Construtora Barbosa Mello S/A, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Barão de Cocais/MG, PA/Nº 1913/2022, Classe 1. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público o indeferimento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Pedreira GM Comércio de Pedras Ltda., Extração de rocha para produção de britas; Britamento de pedras para construção, São Domingos do Prata/MG, PA/Nº 543/2022, Classe 3. Motivo: instrução incorreta do processo administrativo.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Marambar Mineração Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Santa Maria de Itabira/MG, PA/Nº 1263/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 23/06/2023.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Marambar Mineração Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Santa Maria de Itabira/MG, PA/Nº 1263/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 23/06/2023.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade de 10 (dez) anos:

1) Paulo *** Miranda - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo. - Mathias Lobato/MG - PA/Nº 2373/2022. 2) Cooperativa de Trabalho do Bari - COOPERBARI - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. - Aimorés/MG - PA/Nº 2390/2022. 3) M F Nunes, Martins & CIA Ltda - Torrefação e moagem de grãos. - Santa Bárbara do Leste/MG - PA/Nº 2409/2022. 4) Parque Boulevard Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares. - Nanuque/MG - PA/Nº 2428/2022. 5) Transportes Delta Volpe SA Comércio e Indústria - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. - Ipatinga/MG - PA/Nº 2422/2022. 6) Município de Caratinga - Canalização e/ou retificação de curso d'água. Caratinga/MG - PA/Nº 2468/2022. 7) Barakat Petróleo Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos fluíentes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - Cuparaque/MG - PA/Nº 2474/2022. 8) Osvaldo Jorge e CIA Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos fluíentes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - Nova Era/MG - PA/Nº 2482/2022. 9) Osvaldo Jorge e CIA Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos fluíentes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - João Monlevade/MG - PA/Nº 2483/2022.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS CADASTRO: 1) Oxitrio Comércio de Oxigênio do Vale Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. - Timóteo/MG - PA/Nº 5559/2021, Classe 1. Motivo: Perda do objeto.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

28 1654538 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LOC): 1) PH Extração Mineral Eireli, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minérios, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos fluíentes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Diamantina/MG, PA/Nº 2487/2022, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA Nº 1370.01.002700/2022-28.

(a) Rita de Cássia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro.

28 1654544 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS RAS: 1) Locadora Moreira Carvalho Ltda - Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplenagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Carandai/MG, PA nº 4868/2021, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

28 1654577 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada: - Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro: 1) Grande Sertão São Romão e Energia Fotovoltaica Ltda./UFV GS São Romão 1 - José Nilmar Torres (Zeny), UFV GS São Romão 2 - Senhora Astrid Bruxel, UFV GS São Romão 3 - Antônio Braz da Cunha, UFV GS São Romão 4 - Dr. Décio Bruxel e UFV GS São Romão 5 - Dr. Jonas de Magalhães, Usina solar fotovoltaica e linhas de transmissão de energia elétrica, São Romão/MG, Protocolo nº 6557/2021, Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Mônica Vélos de Oliveira. Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas.

28 1654629 - 1



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
CNPJ/CPF : 42.357.483/0005-50

Empreendimento : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Belo Horizonte

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Januária número/km 181 Bairro Colégio Batista Cep 31110-060 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Belo Horizonte (LAT) -19.9028, (LONG) -43.9544

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4474/2021

Motivo da decisão:

Arquivamento por falta de informações complementares. Ref PA SEI 1370.01.0023657/2022-79

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 28/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por CHARLES SOARES DE SOUSA, Superintendente, em 28/06/2022 10:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.